



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2706/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1138/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6529/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmo. Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 22 a 23/04/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONGRESSO/PALESTRA - Participação do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO na 2ª sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no dia 23 de abril de 2019, bem como de reunião no dia 22 de abril, com início previsto para as 17h.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1139/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6228/2019,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CÉSAR SILVEIRA de Goiás-GO a Mozarlândia-GO, no período de 22 a 26/04/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR NA VT - Presidir as audiências da 1ª etapa da Justiça do Trabalho Itinerante na cidade de Mozarlândia, no período de 22 a 26/04/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

ATA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL ANO 2019

Anexos

Anexo 1: [ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA](#)

Despacho**Despacho SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
Ref.:PA Nº 24447/2018

Assunto: Averbação de tempo de Contribuição e Abono de Permanência

Interessado: Juiz CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

DESPACHO

1. Cuidam os presentes autos, de requerimento formulado à fl. 11, pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO, por via do qual objetiva que lhe seja concedido o abono de permanência, desde a data da implementação das condições, com a ressalva de que, em face da possibilidade de aposentadoria, opta por permanecer em atividade.

O Magistrado requereu, ainda, às fls. 13, averbação do tempo de serviço/contribuição anterior prestado junto à Magistratura, e juntou, para tanto, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo TRT da 3ª Região, cujo original foi apresentado ao Núcleo de Gestão de magistrados em 28/02/2019.

O Núcleo de Gestão de Magistrados emitiu parecer técnico, segundo o qual, após discorrer sobre o tema, sugeriu pela averbação do tempo de contribuição Certificado pelo TRT da 3ª Região, bem como a ratificação do tempo de contribuição laborado junto ao Banco do Brasil, na forma outrora deferida pelo TRT da 3ª Região. Quanto ao pleito do abono de permanência, foi sugerido o indeferimento, ante ao não preenchimento dos requisitos necessários.

Assim sendo, ressaltando que este feito foi instruído com a Certidão de Tempo de contribuição expedida pelo TRT da 3ª Região (fls. 21 a 24), e com o Mapa e Tempo de Serviço/Contribuição elaborado pelo NGMAG (fls.18/20).

É o breve relato.

Análise.

2. Constatado que houve averbação de tempo de serviço/contribuição perante o TRT da 3ª Região, nos autos do PA 15826/09, por via do qual foi averbado o tempo de serviço/contribuição prestado junto ao Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 103, V da lei n. 8.112/90, como Menor aprendiz: de 25/04/1980 a 31/08/1982, e na Carreira Administrativa: 23/11/1982 a 28/10/2008. Registro que a Certidão de Tempo de Contribuição juntada às fls. 21/24 deste PA, não faz menção a averbação desse tempo de contribuição.

Releva considerar sobre a natureza jurídica do Banco do Brasil, e sua finalidade para averbação e consequente efeitos para fins de aposentadoria e abono de permanência, como meio de satisfazer a exigência temporal prescrita no artigo 40, inciso III, da CF, e ainda, no artigo 6º, inciso III, da Emenda Constitucional- EMC nº 41/2003, e no artigo 3º, inciso II, da EMC nº 47/2005.

Acerca do assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, em decisão Plenária, consubstanciada no Acórdão nº 2.229/2009, já pacificou sua posição, que ora reproduzo, no que importa ao deslinde da temática posta em questão, a saber:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos indicados no art. 264 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, responder ao consulente que:

9.1.1. o tempo de serviço prestado por magistrado a empresas públicas e a sociedades de economia mista de qualquer ente da federação pode ser computado como tempo de serviço público, podendo ser utilizado para satisfazer a exigência temporal presente no art. 40, inciso III, da Constituição Federal de 1988, bem como, ainda, no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;

(...)

9.2. informar ao consulente que - ao registrar que o conceito de "serviço público" contido no caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no caput do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, deve ser entendido de forma restrita - o item 9.1.1 do Acórdão 2.636/2008 - Plenário objetiva firmar que as regras contidas nesses artigos, ditas de transição, aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição dessas emendas;"

(sem relevos no original)

Observe, que o TCU reconheceu que o tempo de serviço prestado a estatais dos demais entes federativos pode ser computado, tanto para efeito de contagem de tempo de serviço público efetivo, exigido para a aposentadoria voluntária, prevista no art. 40, inciso III, da CF/88, quanto para efeito da aposentadoria pelas regras de transição estabelecidas no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou no art. 3º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Entretanto, em leitura ao subitem 9.2 do referido acórdão, resta claro que as regras de transição aplicam-se exclusivamente aos servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ao tempo da edição daquelas emendas, o que me leva a compreender que, muito embora o tempo de estatais estaduais/distritais e municipais possa ser contado para efeito de tempo de serviço público efetivo, exigido para a aposentadoria pelas regras de transição, o interessado não poderá gozar desse direito, se não atender ao segundo requisito, que consta tanto do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, quanto do caput do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, ou seja, que seja ocupante de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional nas datas a que eles se reportam.

Aclarando o tema, a Advocacia-Geral da União – AGU, elaborou o Parecer nº 028/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, em consonância ao pronunciamento do TCU e do próprio Supremo Tribunal Federal – STF, de modo a tornar clarividente o conceito de "servidor público", que é o sujeito das decisões dos referidos Órgãos, consubstanciadas no RP nº 1.490-8/DF, ADIN 1400-5/SP e RE 195.767-1/SP, do STF, e Acórdãos 1871/2003 e 2229-2009-Plenário TCU, e ainda, a decisão do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do MA-141.275/2004-000.00.00.8, que passaram a reconhecer o direito aos seus servidores.

Assim explicitou o prefalado Parecer da AGU, consubstanciado no Parecer nº 0059/2010/DECOR/CGU/AGU – Despacho nº 0044/2011, cuja ementa transcrevo:

“CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA COMO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA DAS EMC nºs.20/98, 41/03 E 47/2005. ARTS.100 E 103 ,V DA LEI Nº 8.112/90.

1- Nos termos do PARECER Nº 028/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, o tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista da União deve ser contado como tempo “efetivo exercício no serviço público”, para os fins dos incisos III, do art. 6º, da EC 41/03, e do inciso II, do art. 3º, da EC 47/05, desde que o servidor já exercesse cargo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias e fundações públicas, na data da promulgação das EC 41/03 e 20/98.” (destaquei)

Concluo, em razão da consolidação desse posicionamento, que o Banco do Brasil S/A, tem natureza jurídica caracterizada como Sociedade de Economia Mista, preenchendo pois o primeiro requisito estatuído no Acórdão sobredito.

Entretanto, quanto ao segundo requisito estabelecido no subitem 9.2 do Acórdão do TCU, resta esclarecer, que da Certidão de Tempo de Contribuição colacionada às fls. 21/24, atesta que o ingresso originário do magistrado interessado, em cargo efetivo da administração pública, ocorreu na data de 29/10/2008, na magistratura do Tribunal Regional da 3ª Região, portanto, depois de 31/12/2003 (data da publicação da EMC nº 41/2003), o que obstaculiza seu direito às aposentadorias concedidas com base nas regras de transição previstas no art. 6º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 3º da EMC nº 47/2005.

3.No que pertine ao pleito do Excelentíssimo juiz, atinente à averbação do tempo de contribuição expressado na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo TRT da 3ª Região, no período de 29/10/2008 até 01/12/2011, conforme já prefalado, a Lei nº 8.112, de 11/12/90, aplicada subsidiariamente aos juízes, em seu art. 100, autoriza a referida averbação, para todos os fins de direito.

4.Quanto ao abono de permanência requerido, me cumpre arrazoar que referido direito, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e consiste no pagamento, ao servidor, neste caso ao magistrado, de pecúnia equivalente ao valor da contribuição previdenciária a fim de neutralizá-la, com vistas a incentivar sua estada na atividade, mesmo com o implemento dos requisitos à aposentação.

Resguardando o direito aos servidores que estavam na iminência de atingir as condições à aposentação, pela legislação então vigente, foi editada regra de transição pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

“Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

[...]

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

Compulsando os autos, verifica-se que o Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição juntado às folhas 18/20 computou o tempo total do tempo de serviço/contribuição, no montante de 14.142 dias, que convertidos representam 38 anos, 9 meses e 2 dias, computados até 04 de abril de 2019, já consideradas as averbações ali discriminadas.

Considerando que o ingresso no serviço público, em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ocorreu com sua posse e exercício na Magistratura Trabalhista da 3ª Região, na data de 29/10/2008, concluo que o magistrado não se enquadra nas regras de transição estatuídas na EMC nº 20/1998 e, nem tampouco naquelas descritas na EMC 41/2003.

Assim sendo, a previsão para que o magistrado implemente as condições necessárias para se aposentar, de acordo com as regras constitucionais em vigor, será na data de 12/10/2024, quando implementa os requisitos para se aposentar, ou requerer o abono de permanência, consoante disposição da regra geral da Emenda constitucional nº 41/2003. Referida regra do art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EMC nº 41/2003, publicada em 31/12/2003, entra em vigor, a partir de sua regulamentação pela medida provisória 167/2004, publicada em 20/02/2004 e convertida na lei nº 10.887/2004, a saber, a aposentadoria voluntária com proventos integrais, cujos proventos serão calculados de acordo com os valores fixados na forma dos §§3º e 17 do mencionado artigo, e as relações contributivas serão atualizadas de acordo com índice a ser estabelecido em lei.

Diante do contexto, verifico que a regra acima descrita, é aquela que o magistrado tem a expectativa de implementar, em data menos remota, os requisitos, a saber:

- Contar com 10 anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser federal, estadual, municipal ou distrital, requisito que foi implementado pelo magistrado na data de 29/10/2018;

- Contar com 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, requisito este implementado em 29/10/2013;

- 35 anos de contribuição, que o magistrado já ultrapassou, eis que já conta hoje com mais de 38 anos de contribuição. Entretanto, o magistrado só implementará a idade mínima de 60 anos de idade, necessária nesta regra, em 12/10/2024, data a partir da qual fará jus a se aposentar na regra descrita, de acordo com a legislação ora em vigor.

Diante do exposto, DECIDO:

I – deferir a averbação do tempo de contribuição descrito na certidão de fls.14/16 deste PA, do tempo de contribuição na Magistratura Federal, para tal finalidade considerada como serviço público federal, certificado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a ser computado para todos fins, nos moldes previstos no art. 100, da Lei nº 8.112/90, no período de 29/10/2008 até 01/12/2011, totalizando 1.129 (mil cento e vinte e nove) dias, de contribuição, que convertidos representam 3 anos, 1 mês e 04 dias;

II – ratificar a averbação do tempo de contribuição relativo ao Banco do Brasil, nos períodos de 25/04/1980 a 31/08/1982, e de 23/11/1982 a 28/10/2008, equivalentes a 25 anos, 11 meses e 06 dias, averbados no TRT da 3ª Região para todos os fins, nos termos do art. 100, da lei n. 8.112/90;

III – Indeferir o abono de permanência requerido pelo magistrado, eis que não preenche os requisitos para se aposentar, em nenhuma das regras atualmente vigentes, o que ensejaria o consequente direito à permanência em atividade. Goiânia, abril de 2019

(Assinado eletronicamente)

Desembargador Daniel Viana Júnior

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5051/2019

Trata-se de requerimento formulado pela Exma. Juíza do Trabalho FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS por meio do qual solicita o pagamento retroativo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no período de 03/09/2018 a 31/01/2019.

Para tanto, fundamenta seu pedido no processo julgado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (nº12001-02.2017.5.90.000) de 24.11.2017, que entendeu ser devido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao magistrado com atuação concomitante em Vara do Trabalho e em Núcleo Especializado em Execução e em Conciliação.

Considerando que a requerente atuou cumulativamente em Vara do Trabalho e na Coordenadoria do CEJUSC de Aparecida de Goiânia-GO, requer o pagamento retroativo da referida gratificação no período de 03/09/2018 a 31/01/2019, compensando-se eventuais valores recebidos sob o mesmo título em tal período, bem como seja considerada para fins de cálculo do 13º salário do ano de 2018 e pagas as diferenças, conforme previsão expressa do § 1º, inc. II do art. 9º da Resolução 155/2015 do CSJT.

Pois bem. Análise.

Em consulta elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região concernente a aplicação do artigo 3º, § 1º, incso III, da Resolução CSJT nº 155/2015 nos casos de atuação simultânea de magistrado em Vara do Trabalho e no NUPEMEC-JT ou em Núcleo de Pesquisa Patrimonial, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT entendeu ser possível equiparar os núcleos especializados aos postos avançados da Justiça do Trabalho previstos no art. 3º, § 1º, III, da Resolução nº 155/15.

Isso porque o Posto Avançado da Justiça do Trabalho encontra-se vinculado a uma Vara do Trabalho e os Núcleos Especializados recebem processos de diversos juízes trabalhistas, podendo reunir um número de feitos trabalhistas muito superior àqueles distribuídos aos Postos Avançados e, portanto, não seria razoável que um magistrado, em tal circunstância, não possa ser considerado em acúmulo de jurisdição.

O acórdão ressaltou ainda que o objetivo da criação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) foi assegurar uma gratificação ao magistrado que, em relação ao conjunto dos demais juizes, assumia uma carga maior de trabalho em razão de responder por um número mais elevado de processos.

Destacou ainda não ser razoável que um juiz, que acumule as suas atividades jurisdicionais normais na vara do trabalho com a atuação em núcleos processuais especializados, receba mesma remuneração paga aos demais magistrados que apenas atuam em um juízo, repondo unicamente por um acervo processual.

Ao final, respondendo à consulta formulada, aquele Colegiado passou a admitir o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado que acumular atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação.

Portanto, o caso em tela amolda-se perfeitamente na hipótese levantada pelo requerente. Além do mais, após reiteradas decisões nesse sentido, (CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, em 27/10/2017, CSJT-Cons-12001-02.2017.5.90.0000, em 24/11/2017, e CSJT-Cons-16852-84.2017.5.90.0000, em 24/11/2017), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, alterou, em 22 de fevereiro de 2019, a Resolução nº 155, que passou a prever expressamente a percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição na hipótese de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente por uma Vara do Trabalho e núcleo especializado em execução ou em conciliação, que implique a prática de atos jurisdicionais.

Nesse contexto, há que se destacar que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) foram considerados pelo mesmo órgão colegiado como unidades judiciárias vez que concentram as tentativas de solução de conflitos por meio da conciliação e mediação permitindo, assim, o aprimoramento dos atos processuais e garantindo a efetiva e eficiente prestação jurisdicional (Resolução CSJT n. 219/2016).

Não obstante a atuação da requerente como Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, não presidindo diretamente as conciliações, é certo que outros atos jurisdicionais eram constantemente realizados no intuito de impulsionar os feitos mediante despachos, decisões e demais atividades típicas de magistrado ocupante de tal encargo.

Logo, a requerente faz jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), uma vez que atuou cumulativamente em Vara do Trabalho e na Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no período de 03/09/2018 a 31/01/2019.

Consequentemente, defiro o pleito, condicionando o pagamento à dotação orçamentária capaz de suportar a referida despesa, cuja análise deverá ser feita pela Administração desse Regional.

Encaminhem -se os autos ao Núcleo de Gestão de Magistrados para providências.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4728/2019

Trata-se de requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Celso Moredo Garcia por meio do qual solicita o pagamento retroativo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no período de 27/08/2018 a 31/01/2019.

Para tanto, fundamenta seu pedido no processo julgado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (nº12001-02.2017.5.90.000) de 24.11.2017, que entendeu ser devido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao magistrado com atuação concomitante em Vara do Trabalho e em Núcleo Especializado em Execução e em Conciliação.

Considerando que o requerente atuou cumulativamente em Vara do Trabalho e na Coordenadoria do CEJUSC, requer o pagamento retroativo da referida gratificação no período de 27.08.2018 a 31.01.2019, compensando-se eventuais valores recebidos sob o mesmo título em tal período, bem como seja considerada para fins de cálculo do 13º salário do ano de 2018 e pagas as diferenças, conforme previsão expressa do § 1º, inc. II do art. 9º da Resolução 155/2015 do CSJT.

Pois bem. Análise.

Em consulta elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região concernente a aplicação do artigo 3º, § 1º, incso III, da Resolução CSJT nº 155/2015 nos casos de atuação simultânea de magistrado em Vara do Trabalho e no NUPEMEC-JT ou em Núcleo de Pesquisa Patrimonial, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT entendeu ser possível equiparar os núcleos especializados aos postos avançados da Justiça do

Trabalho previstos no art. 3º, § 1º, III, da Resolução nº 155/15.

Isso porque o Posto Avançado da Justiça do Trabalho encontra-se vinculado a uma Vara do Trabalho e os Núcleos Especializados recebem processos de diversos juízos trabalhistas, podendo reunir um número de feitos trabalhistas muito superior àqueles distribuídos aos Postos Avançados e, portanto, não seria razoável que um magistrado, em tal circunstância, não possa ser considerado em acúmulo de jurisdição. O acórdão ressaltou ainda que o objetivo da criação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) foi assegurar uma gratificação ao magistrado que, em relação ao conjunto dos demais juízes, assumia uma carga maior de trabalho em razão de responder por um número mais elevado de processos.

Destacou ainda não ser razoável que um juiz, que acumule as suas atividades jurisdicionais normais na vara do trabalho com a atuação em núcleos processuais especializados, receba mesma remuneração paga aos demais magistrados que apenas atuam em um juízo, repondendo unicamente por um acervo processual.

Ao final, respondendo à consulta formulada, aquele Colegiado passou a admitir o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado que acumular atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação.

Portanto, o caso em tela amolda-se perfeitamente na hipótese levantada pelo requerente. Além do mais, após reiteradas decisões nesse sentido, (CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, em 27/10/2017, CSJT-Cons-12001-02.2017.5.90.0000, em 24/11/2017, e CSJT-Cons-16852-84.2017.5.90.0000, em 24/11/2017), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, alterou, em 22 de fevereiro de 2019, a Resolução nº 155, que passou a prever expressamente a percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição na hipótese de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente por uma Vara do Trabalho e núcleo especializado em execução ou em conciliação, que implique a prática de atos jurisdicionais.

Nesse contexto, há que se destacar que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) foram considerados pelo mesmo órgão colegiado como unidades judiciárias vez que concentram as tentativas de solução de conflitos por meio da conciliação e mediação permitindo, assim, o aprimoramento dos atos processuais e garantindo a efetiva e eficiente prestação jurisdicional (Resolução CSJT n. 219/2016). Não obstante a atuação do requerente como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, não presidindo diretamente as conciliações, é certo que outros atos jurisdicionais eram constantemente realizados no intuito de impulsionar os feitos mediante despachos, decisões e demais atividades típicas de magistrado ocupante de tal encargo.

Logo, o requerente faz jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), uma vez que atuou cumulativamente em Vara do Trabalho e na Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesse Regional, no período de 27.08.2018 a 31.01.2019. Consequentemente, defiro o pleito, condicionando o pagamento à dotação orçamentária capaz de suportar a referida despesa, cuja análise deverá ser feita pela Administração desse Regional.

Encaminhem -se os autos ao Núcleo de Gestão de Magistrados para providências.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5403/2019

Trata-se de requerimento formulado pelo Exmo. Juiz do Trabalho DANIEL BRANQUINHO CARDOSO por meio do qual solicita o pagamento retroativo da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no período de 04/08/2017 a 28/02/2019.

Para tanto, fundamenta seu pedido no processo julgado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (nº12001-02.2017.5.90.000) de 24.11.2017, que entendeu ser devido o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) ao magistrado com atuação concomitante em Vara do Trabalho e em Núcleo Especializado em Execução e em Conciliação.

Considerando que o requerente atuou cumulativamente em Vara do Trabalho e na Coordenadoria do CEJUSC de Rio Verde-GO, requer o pagamento retroativo da referida gratificação no período de 04/08/2017 a 28/02/2019, compensando-se eventuais valores recebidos sob o mesmo título em tal período, bem como seja considerada para fins de cálculo dos 13º salários dos anos de 2017 e 2018 e pagas as diferenças, conforme previsão expressa do § 1º, inc. II do art. 9º da Resolução 155/2015 do CSJT.

Pois bem. Análise.

Em consulta elaborada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região concernente a aplicação do artigo 3º, § 1º, incso III, da Resolução CSJT nº 155/2015 nos casos de atuação simultânea de magistrado em Vara do Trabalho e no NUPÊMEC-JT ou em Núcleo de Pesquisa Patrimonial, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT entendeu ser possível equiparar os núcleos especializados aos postos avançados da Justiça do Trabalho previstos no art. 3º, § 1º, III, da Resolução nº 155/15.

Isso porque o Posto Avançado da Justiça do Trabalho encontra-se vinculado a uma Vara do Trabalho e os Núcleos Especializados recebem processos de diversos juízos trabalhistas, podendo reunir um número de feitos trabalhistas muito superior àqueles distribuídos aos Postos Avançados e, portanto, não seria razoável que um magistrado, em tal circunstância, não possa ser considerado em acúmulo de jurisdição. O acórdão ressaltou ainda que o objetivo da criação da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) foi assegurar uma gratificação ao magistrado que, em relação ao conjunto dos demais juízes, assumia uma carga maior de trabalho em razão de responder por um número mais elevado de processos.

Destacou ainda não ser razoável que um juiz, que acumule as suas atividades jurisdicionais normais na vara do trabalho com a atuação em núcleos processuais especializados, receba mesma remuneração paga aos demais magistrados que apenas atuam em um juízo, repondendo unicamente por um acervo processual.

Ao final, respondendo à consulta formulada, aquele Colegiado passou a admitir o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição ao magistrado que acumular atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação.

Portanto, o caso em tela amolda-se perfeitamente na hipótese levantada pelo requerente. Além do mais, após reiteradas decisões nesse sentido, (CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, em 27/10/2017, CSJT-Cons-12001-02.2017.5.90.0000, em 24/11/2017, e CSJT-Cons-16852-84.2017.5.90.0000, em 24/11/2017), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, alterou, em 22 de fevereiro de 2019, a Resolução nº 155, que passou a prever expressamente a percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição na hipótese de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente por uma Vara do Trabalho e núcleo especializado em execução ou em

conciliação, que implique a prática de atos jurisdicionais.

Nesse contexto, há que se destacar que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) foram considerados pelo mesmo órgão colegiado como unidades judiciárias vez que concentram as tentativas de solução de conflitos por meio da conciliação e mediação permitindo, assim, o aprimoramento dos atos processuais e garantindo a efetiva e eficiente prestação jurisdicional (Resolução CSJT n. 219/2016). Não obstante a atuação do requerente como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, não presidindo diretamente as conciliações, é certo que outros atos jurisdicionais eram constantemente realizados no intuito de impulsionar os feitos mediante despachos, decisões e demais atividades típicas de magistrado ocupante de tal encargo.

Logo, o requerente faz jus à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), uma vez que atuou cumulativamente em Vara do Trabalho e na Coordenadoria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na comarca de Rio Verde-GO, no período de 04/08/2017 a 28/02/2019.

Consequentemente, defiro o pleito, condicionando o pagamento à dotação orçamentária capaz de suportar a referida despesa, cuja análise deverá ser feita pela Administração desse Regional.

Encaminhem -se os autos ao Núcleo de Gestão de Magistrados para providências.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Edital

Edital SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 23/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 11 de junho do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Quirinópolis, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificada a Excelentíssima Juíza Titular, bem como os servidores da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, às 15:00h do dia 11 de junho, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 16 de abril de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

“O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral”

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria

Portaria SCR/NGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1140/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6297/2019, RESOLVE:

DEFERIR ao Juiz do Trabalho DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, 30 (trinta) dias de férias referentes ao 1º período de 2019, para fruição no interregno de 17 de julho a 15 de agosto de 2019 e 30 (trinta) dias concernentes ao 2º período de 2019, para gozo no período de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1141/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6093/2019, RESOLVE:

DEFERIR ao Juiz do Trabalho ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, licença por motivo de doença em pessoa da família, por 03 (três) dias, nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2019, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 e artigo 83 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1125/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, bem como as disposições contidas nos autos do PA/SISDOC nº 3501/2019.

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno, R E S O L V E:

Art. 1º LOTAR a Exma. Juíza do Trabalho Substituta GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, na condição de auxiliar fixa, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Revogar, a partir da referida data, a PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 4/2019 que lotou a magistrada na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, na condição de auxiliar fixa, a partir de 07 de janeiro de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1126/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, bem como as disposições contidas nos autos do PA/SISDOC nº 3501/2019

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno, R E S O L V E:

Art. 1º LOTAR a Exma. Juíza do Trabalho Substituta ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, na condição de auxiliar fixa, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 2º Revogar, a partir da referida data, a PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1297/2017 que lotou a magistrada na sede de Goiânia, na condição de volante regional, a partir de 05 de junho de 2017.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1127/2019

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 3501/2019, RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ, Auxiliar Fixa da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a concessão de 10 (dez) dias de trânsito para fruição no período de 22 de abril a 1º de maio de 2019, em virtude de sua remoção para a unidade.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 16 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1128/2019
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6010/2019, RESOLVE:
CONCEDER à Juíza do Trabalho Mânia Nascimento Borges de Pina, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, 04 (quatro) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 08 a 11 de abril de 2019, nos termos do artigo 69, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 16 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Núcleo de Gestão de Magistrados
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1129/2019
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no PA Nº 5216/2019, R E S O L V E:
CONVOCAR em observância à lista de antiguidade, o Juiz do Trabalho CELSO MOREDO GARCIA, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para, nos termos do artigo 28 da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 e das Resoluções Administrativas nº 97 e 98/2018, atuar no Gabinete do Desembargador Gentil Pio de Oliveira, no período de 11 de setembro a 11 de outubro de 2019, com afastamento da Unidade Judiciária originária.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado Eletronicamente
Desembargador
DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 16 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Núcleo de Gestão de Magistrados
PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1124/2019
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;
CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Designar a Juíza do Trabalho Substituta JEANNE KARLA RIBEIROE BEZERRA, volante regional, para auxiliar na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia no período de 22 de abril a 15 de maio de 2019, em virtude de convocação do Juiz Titular para atuar no Tribunal, conforme Portaria TRT 18ª SCR/NGMag nº 1019/2019.
Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Assinado Eletronicamente
Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 16 de abril de 2019.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1130/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6432/2019, R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES de Goiânia-GO a Caldas Novas-GO, no período de 24 a 26/04/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar visitas técnicas prévias in loco às cidades que serão sede do evento TRT PARA TODOS, com o objetivo de subsidiar a Presidência e demais unidades com informações relacionadas à infraestrutura dos eventuais locais que receberão esse evento, conforme PA 6403/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1131/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6433/2019, R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES de Caldas Novas-GO a Brasília-DF, no período de 26 a 27/04/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Realizar visitas técnicas prévias in loco às cidades que serão sede do evento TRT PARA TODOS, com o objetivo de subsidiar a Presidência e demais unidades com informações relacionadas à infraestrutura dos eventuais locais que receberão esse evento. Conforme PA 6403/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 17 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1134/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 6442/2019, R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a Posse-GO, no período de 22 a 26/04/2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Conduzir veículo oficial para transportar servidores da STI para entrega, substituição e inventário de equipamentos de TI, resolução de chamados e outras atividades de sua responsabilidade, nas localidades de Luziânia, Valparaíso de Goiás, Formosa e Posse, conforme P. A. nº 4.206/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1132/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 6041/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Designar a servidora JANAÍNA NETTO CURADO, código s202632, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Itumbiara, anteriormente ocupada pela servidora MAÍSA DE ARAÚJO GOMES, código s203020, a partir de 16 de abril de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1133/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 5909/2019, RESOLVE: Considerar removida a servidora CARLA CARVALHO DE OLIVEIRA, código s100946, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Regional, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia para a Gerência de Assistência Jurídica e Apoio Administrativo, a partir de 15 de abril de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 17 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6395/2019 – SISDOC

Interessado(a): MARIELLI DE SOUZA ALVES DE PAULA

Assunto: Auxílio-natalidade

Decisão: Deferimento

Processo Administrativo nº: 24855/2018

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação das avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório, que entraram em exercício no mês de abril de 2016, conforme tabela abaixo:

Decisão: Homologado. (DIRETOR-GERAL).

NOME	CÓDIGO	FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
LUCIO DE FARIA LIMA FERREIRA	161608	03.04.2019
PEDRO LUCAS FILHO	161667	17.04.2019

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6080/2019 – SISDOC.

Interessado(a): Lúcio de Faria Lima

Assunto: Registro e reconhecimento de dependência econômica

Decisão: Deferimento.

ESCOLA JUDICIAL**Portaria****Portaria EJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1137/2019

O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho RAFAEL TANNER FABRI, de RIO VERDE a GOIÂNIA, no dia 03 de maio de 2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Evento: "PDL – PALESTRA LIDERANÇA E INOVAÇÃO", a realizar-se no dia 03 de maio de 2019, conforme PA nº 5323/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1136/2019

O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho RODRIGO DIAS DA FONSECA, de ITUMBIARA a GOIÂNIA, no dia 03 de maio de 2019, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: Participar do Evento: "PDL – PALESTRA LIDERANÇA E INOVAÇÃO", a realizar-se no dia 03 de maio de 2019, conforme PA nº 5323/2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Diretor da Escola Judicial

TRT 18ª Região

Goiânia, 22 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DES. FEDERAL DO TRABALHO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Ata	1
Ata SCR	1
Despacho	2
Despacho SCR	2
Edital	6
Edital SCR	6
Portaria	6
Portaria SCR/NGMAG	6
DIRETORIA GERAL	8
Portaria	8
Portaria DG	9
Portaria DG/SGPE	9
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
Despacho	10
Despacho SGPE	10
ESCOLA JUDICIAL	10
Portaria	10
Portaria EJ	10